

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Pôr este contrato particular de locação, de um lado como LOCADOR, Noeli Viapiana, brasileira, portador do CPF:767105640-53, RG- 6899579 SSP/SC, residente e domiciliada em Florianópolis/SC.

LOCATÁRIO, **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000** residente e domiciliado em Capoeiras, Florianópolis SC, contrata a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – Do Imóvel:

O imóvel consiste em um apartamento de dois quartos de alvenaria e demais dependências totalizando 65 m² de área construída e seus respectivos m² de área comum, situado na Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis/SC. Registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Florianópolis. OBS. **O APTO SERÁ OCUPADO POR DUAS pessoas COM 3 GATOS E 2 CAES(manter limpo o ambiente e não incomodar vizinhos) e terá taxa adicional de 30% em caso de mais pessoas residindo no imóvel.**

CLÁUSULA II – Do Prazo:

O prazo de locação será de 12 (meses), podendo ser renovado pôr mais doze meses iniciando-se dia **05/08/2024 e terminando dia, 05/08/2025**, e caso haja interesse por parte de ambas as partes locador e locatario o contrato se **renova automaticamente** seguindo a lei do inquilinato: Lei 8245/91 | Lei no 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA III – Do Valor:

O aluguel mensal livremente convencionado será de **RS 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais** sendo equivalente a aluguel, taxa de lixo e IPTU e deverá ser pago impreterivelmente até o 05 dia mês seguinte ao vencimento através de notas promissórias devidamente assinadas. Caso haja renovação do contrato de locação no segundo ano ou seja, **de 05/08/2025 e terminando dia, 05/08/2026**, e se de interesse de ambas as partes que continue a locação este se renova automaticamente sendo atualizadas as promissórias com seus devidos reajustes seguindo Lei 8.245/91(lei inquilinato)

A caução cobrada no ato da assinatura deste contrato, valor este que será devolvido na integra se o apartamento for devolvido da mesma forma que no momento da locação caso seja necessário algum reparo será usado desse valor e a sobra será devolvida, caso o valor do caução ao seja suficiente para os reparos será cobrada a nota promissória de vistoria que neste contrato tem o valor de 10.000.00 dez mil reais .

O valor ora mencionado referente ao aluguel tem promissórias mensais e que será acrescido o valor consumido da água em cada mês, e no final possui a promissória de vistoria de dez mil reais para garantir a vistoria feita no imóvel, as promissórias serão devolvidas ao final do contrato ou na renovação do contrato e forem feitas para mais um ano.

Parag. 1: Decorridos os 12 meses, o aluguel passará a ter prazo indeterminado e sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado PELO VALOR DE MERCADO.

Parag. 2: Havendo alteração no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste locatício acompanhará automaticamente e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida pôr lei.

Parag. 3: Aos LOCATÁRIOS, caberá ainda, a responsabilidade dos pagamentos da taxa de agua, luz e gás conforme preceitua os artigos 22 e 23 do diploma locatício, podendo as aludidas taxas e impostos, serem cobrados no próprio recibo de aluguel, e assim foi combinado entre ambas as partes.

Parag. 4: No tocante ao seguro, os LOCATÁRIOS autorizam o LOCADOR a emitir apólice de seguro contra incêndio, quantia esta que os mesmos se comprometem a reembolsar ao LOCADOR junto com o primeiro aluguel. anualmente, durante a continuidade da locação o valor do seguro será reajustado na mesma proporção do mercado, e o pagamento será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parag. 5: Locação será iniciada no dia 05 **do mês de AGOSTO de 2024, conforme convencionado entre as partes.**

Parag. 6: Os LOCATÁRIOS, não poderão reter pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a eventuais exigências.

Parag. 7: A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado, autorizará o LOCADOR a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso aos LOCATÁRIOS, ou seus fiadores.

Parag. 8: O recebimento do aluguel após o prazo previsto não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim, mera tolerância pôr parte do LOCADOR em não promover de imediato ação de despejo, sujeito os LOCATÁRIOS, ao pagamento da multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, além da correção apurada pelo (IPC), (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação pro rata, sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

Parag. 9: Na hipótese de ser proposta ação de despejo, pôr falta de pagamento, os LOCATÁRIOS ao purgar a mora ou mesmo em execução, deverão pagar multa de 10% (Dez por cento), sobre tudo o que for devido (Art. 62 B da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA IV – Da transferência ou sub-locação:

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para fins RESIDENCIAIS, e ou trabalhos online sem movimentação de pessoas para tal ações que visam suas funções de trabalhos, sendo terminantemente proibida, sob pena de despejo, a sublocação, cessão, transferência, mudança de ramo, transformação do imóvel residencial em comercial, e vice-versa, ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e pôr escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA V – Outras obrigações: Os LOCATÁRIOS estão recebendo o imóvel todo reformado, em perfeitas condições de funcionamento, com pintura nova e se obrigam a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conserva-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando pôr sua exclusiva responsabilidade, os reparos e consertos que o imóvel venha necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar, na forma do artigo 23, inciso V , da lei 8.245/91.

Parag. 1: Sendo o imóvel locado, um apartamento, os LOCATÁRIOS, obrigam-se também ao cumprimento do regimento interno, se houver, devendo obedecer a todas as disposições condominiais estabelecidas.

Parag. 2: Durante a locação, o LOCADOR, não fará no imóvel qualquer obra, conserto, melhoramento, ficando, outrossim, a cargo dos LOCATÁRIOS todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Desta forma, os LOCATÁRIOS declaram haver recebido o imóvel nas condições descritas no documento – recibo de entrega das chaves e instalações existentes e que contem ainda a discriminação do estado de conservação dos mesmos, nos termos do artigo 22 inc. V, da lei do inquilinato em vigor.

Parag. 3: Os LOCATÁRIOS, não poderão fazer no imóvel qualquer modificação ou alteração quer útil ou necessária, e não poderão alegar retenção por benfeitorias, que pôr ventura venham a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas as quais ficarão pertencendo ao locador se assim convier.

Parag. 4: Os LOCATÁRIOS se obrigam a fazer chegar as mãos do LOCADOR, todas as intimações ou aviso de autoridade publica dentro de 48 horas, sob pena de responder pôr eventuais multas e prejuízos causados ao proprietário (a), em consonância com o artigo 23, VII da lei locatícia.

Parag. 5: O LOCADOR pôr si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar os LOCATÁRIOS, com a devida antecedência. No caso do imóvel ser colocado a venda, os LOCATÁRIOS terão que permitir a visita dos interessados, podendo, entretanto, fixar um horário não inferior a 04 horas diárias.

Parag. 6: Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, procedendo-se a necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue, bem como, apresentar quitação total de luz, água, e ou outras taxas.

Parag. 7: Havendo danos no imóvel locado, e se os LOCATÁRIOS não procederem de forma imediata o conserto, o LOCADOR poderá propor ação pela indenização dos danos, terá direito a correção do montante, tudo de conformidade com o artigo 23, inc.II da lei 8.245/91.

Parag. 8: Somente o recibo final da entrega das chaves fornecido pelo LOCADOR, ou procurador, fará cessar a responsabilidade dos LOCATÁRIOS e seus fiadores, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificara após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização pôr todos os danos pôr ventura causados ao imóvel.

Parag. 1: O LOCADOR, não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que os LOCATÁRIOS, venham sofrer decorrente de incêndio, tempestade, inundações ou outras formas de prejuízos, a que os LOCATÁRIOS, estarão sujeitos, devendo caso queiram cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

Parag. 2: Na hipótese de mudança de endereço ou domicílio dos FIADORES, do LOCATÁRIOS, se obrigam a apresentar outros, de livre aceitação do LOCADOR, no prazo de 10 dias, sob pena de haver de imediato, a rescisão do presente contrato, com o término automático da locação. O mesmo dispositivo se aplica no caso de falecimento dos fiadores, falência, insolvência, condenação com pena de reclusão.

Parag. 3: No caso de ser o imóvel desapropriado, ficará rescindida a locação, e o LOCADOR, isento de qualquer responsabilidade perante os LOCATÁRIOS, que não poderão agir contra o ex proprietário.

Parag. 4: No caso de a locação ser para fins comerciais, os LOCATÁRIOS, desde já declara não haver pago o ponto comercial, razão porque findo o contrato, não poderão pleitear qualquer indenização.

Parag. 5: Durante a locação, havendo dissolução da sociedade conjugal, amigável ou judicial, os FIADORES permanecem responsáveis, pôr quem permanecer no imóvel e pôr todos os atos decorrentes do contrato ora firmado, até a definitiva devolução do objeto locado, nas condições que o mesmo foi entregue de conformidade com a cláusula 4 – Parágrafo 6.

Parag. 6: acordam as partes e comprometem-se os locatários a pagar ao locador, na assinatura deste contrato, servindo o mesmo como recibo, a um mês de aluguel

CLÁUSULA VII - Do término da locação e majoração dos aluguéis:

Vencido o prazo de locação do presente contrato, quando for o caso, na forma dos artigos 45, 46, da lei do inquilinato em vigor deverão os LOCATÁRIOS, do imóvel, ou no caso em que a prorrogação da locação pôr prazo indeterminado, se verificar de modo compulsório, ou seja, pôr força da lei, (artigo 47 ou 56 parag. Único da lei 8.245/91), o aluguel sofrerá de imediato reajuste nunca inferior ao resultante da aplicação do coeficiente de atualização, com base nos índices do valor nominal da variação de mercado.

CLÁUSULA VIII – Dos fiadores:

Os LOCATÁRIOS apresentam como FIADORES os principais pagadores na forma do artigo 1492 inc. II do código civil brasileiro, os quais solidariamente se responsabilizam pôr todas as obrigações decorrentes do presente contrato, até a efetiva devolução do imóvel nas condições constantes no termo de vistoria que faz parte integrante deste contrato, (Cláusula Quarta, parag. 2, - artigo 22, inc. V, da lei 8.245/91), inclusive, honorários de advogados, multa contratual, despesas de custas no caso de procedimento judicial, renunciando assim, expressamente os benefícios legais que dispõem em contrario, renunciando inclusive ao disposto no artigo 1.500 e seguintes do código civil brasileiro.

Parag. 1: As obrigações ora assumidas pelos FIADORES, estende-se pôr todo o período em que os LOCATÁRIOS permanecerem no imóvel locado (artigo 39 da lei 8.245-91), quer em virtude de prorrogação ou recusa de devolução pôr parte do (a), locatário (a) inclusive pelos reajustes do aluguel, majorados amigavelmente ou pôr força da lei, mesmo que o (a) fiador (a) não tenham tomado ciência dos reajustes.

Parag. 2: Vencido o prazo contratual e se, os LOCATÁRIOS permanecerem no imóvel, a locação ficará prorrogada dentro dos limites da lei, (Cláusula Sexta), o aluguel será corrigido de imediato na forma pactuada (Cláusula Segunda e Sexta), onde efetivamente persistirá a responsabilidade integral dos fiadores enquanto os LOCATÁRIOS, não procederem a devolução das chaves (artigo 39 da lei 8.245/91).

CLÁUSULA IX: A desocupação do imóvel antes do prazo contratual importará no pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, enquanto o contrato for de prazo determinado e, na hipótese de vir compulsoriamente passar a prazo indeterminado os LOCATÁRIOS poderão isentar-se do pagamento da multa, se avisar pôr escrito o locador, com antecedência mínima de 30 dias. Na falta do aviso, neste caso, será igualmente devida a multa correspondente a 1 mês do valor do aluguel que estiver em vigor.

CLÁUSULA XI – Dados do fiador:

FIADORES – **JOÃO ERNANI SANTOS LIMA CPF 099696819 90 RG 7884826 SSP SC**

CLÁUSULA XII: Os LOCATÁRIOS deverão atender as suas expensas todas as exigências que eventualmente os poderes públicos venham a exigir para o perfeito funcionamento do ramo do negócio a que se propôs na Cláusula Terceira, não podendo finda a locação pleitear indenizações pelas benfeitorias eventualmente levadas a efeito, nem alegar retenção. O (a) locatário (a), se obriga também a manter as suas expensas, extintores de incêndio devidamente carregados, de forma a atender a prevenção contra sinistro, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo corpo de bombeiros do Estado de SANTA CATARINA.

CLÁUSULA XIII: As partes elegem o foro da Comarca de FLORIANOPOLIS/SC, para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que for. Na hipótese de execução contra os LOCATÁRIOS e /ou FIADORES, e residindo estes em outra comarca poderá o LOCADOR optar pelo foro de eleição, ou pelo domicílio dos referidos.

Parag 1: Os LOCATÁRIOS, bem como os FIADORES, autorizam, expressamente, que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual, (citação, intimação, notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, fulcrado no artigo 58, inc. IV do estatuto locatício.

Parag 2: Os LOCATÁRIOS e FIADORES em caráter irrevogável e irretratável outorgam-se mutuamente os poderes para receberem citação, intimação ou notificação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel, objeto deste contrato, inclusive em ação de execução ou conhecimento relativo à cobrança de aluguéis, custas e honorários.

E, pôr estarem. Justos. E contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e de acordo.

FPOLIS/SC ,05/08/2024.

LOCADOR = Noeli Viapiana, CPF:767105640-53, RG 6899579 SSP/SC

LOCATARIO= MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

FIADORES –

JOÃO ERNANI SANTOS LIMA CPF 099696819 90 RG 7884826 SSP SC

TERMO DE VISTORIA

O apartamento com toda a pintura em tinta daccar Premium branco fosca.

Conta os seguintes itens:

Cozinha completa com armários de pia e aéreo e mais um armário na outra parede em excelente condição, com pedra mármore e torneira, suporte para forno

sala duas luminárias de LED quadradas, corredor lustre

Área de serviço, tanque com torneira

Banheiro ducha eletrônica Lorenzetti; box blindex, bancada com pia e torneira.

todas as dependências com lâmpadas sendo todas com paflon básico.

Porta de acesso com chaves.

Portas internas todas as portas internas com 1 chave cada porta

Todas as portas e janelas em perfeito estado

1 cartão carrinho de compras e chave dos correios.

001 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO 05/08/2024. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. **Rua Prof Áurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.**

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

002 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/09/2024. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional.

Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

003 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/10/2024. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

_____(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

004 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/11/2024 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

_____(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

005 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/12/2024. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC. 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

006 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/05/2025. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

007 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/02/2025. VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

008 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/03/2025 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

009 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/04/2025 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC. 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

010 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/05/2025 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

011 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/06/2025 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC. 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

012 NOTA PROMISSORIA

VENCIMENTO, 05/07/2025 VALOR: R\$ 2395,00

EU **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 2395,00 dois mil trezentos e noventa e cinco reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC. 05/08/2024.

Nome: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000

(Assinatura do subscritor ou promitente-devedor)

13 NOTA PROMISSORIA vistoria

VENCIMENTO, 05/08/2025 VALOR: R 10,000,00

EU locatária **MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000**(subscritor ou promitente-devedor) e Fiador: **JOÃO ERNANI SANTOS LIMA CPF 099696819 90 RG 7884826 SSP SC** pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA à Noeli Viapiana, beneficiário ou promissário-credor) CPF:767105640-53, RG- 6899.579 SSP/SC ou à sua ordem na cidade de Florianópolis SC , a quantia de R\$ 10,000.00 dez mil reais em moeda corrente nacional. Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC. 05/08/2024.

Locatario: MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000
Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis

Fiador: JOÃO ERNANI SANTOS LIMA CPF 099696819 90 RG 7884826 SSP SC

Rua Prof Aurea Cruz 372 bl 04 ap 205. Cep: 88170-160, Florianópolis SC

Ao assinar essa página valida todas as demais 11 páginas deste documento



Documento assinado digitalmente

NOELI VIAPIANA

Data: 01/08/2024 12:35:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCADORA: Noeli Viapiana, CPF:767105640-53, RG- 6899579 SSP/SC



Documento assinado digitalmente

MARILEI BATISTA DOS SANTOS

Data: 31/07/2024 18:28:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCATARIO= MARILEI BATISTA DOS SANTOS RG 2051908231 SSP RS CPF 69168806000



Documento assinado digitalmente

JOAO ERNANI SANTOS LIMA

Data: 01/08/2024 10:36:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-FIADOR – JOÃO ERNANI SANTOS LIMA CPF 099696819 90 RG 7884826 SSP SC